



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA**

Av. General Justo, 160 - Prédio do ICA  
 Rio de Janeiro - RJ- CEP 20021-200

**Tel: (21)2101-6455 / Fax: (21)2101-6247 / e-mail: scs-ica@decea.gov.br**

Ofício nº 16/CAR4/2770

Protocolo COMAER nº 67609.002395/2015-00

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
 Prefeito JOSÉ FORTUNATI  
 Prefeitura Municipal de Porto Alegre  
 Pça Montevideó, 10 - Centro  
 90010-170 - Porto Alegre - RS

Assunto: Aprovação do Plano Básico de Zona de Proteção do Heliponto Carlos Gomes Center - SJRN.

Senhor Prefeito,

1. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, os Art. 43 e 44 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, "Código Brasileiro de Aeronáutica", estabelecem que (1) as propriedades vizinhas dos Aeródromos e das instalações de auxílio à navegação aérea estão sujeitas a restrições especiais especificadas pela autoridade aeronáutica, mediante aprovação dos Planos de Zona de Proteção; e (2) nas áreas vizinhas aos Aeródromos, as administrações públicas deverão compatibilizar o zoneamento do uso do solo para quaisquer bens, privados ou públicos, às restrições especiais constantes desses Planos.

2. Da mesma forma, o Art. 99 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011, define a competência da Administração Municipal/Distrital para garantir a preservação e a proteção dos sítios aeroportuários e a compatibilização do planejamento urbano com os Planos de Zona de Proteção e, ainda, para fiscalizar as implantações e o desenvolvimento de atividades urbanas quanto à sua adequação a esses Planos.

3. Diante do exposto, informo a Vossa Excelência que a Portaria nº 30/DGCEA, de 11 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 25 de maio de 2015, Seção 1, pág 10, aprovou o Plano de Zona de Proteção do Heliponto Carlos Gomes Center -

(FL 2/2 do Ofício Externo nº 16/CAR4/2770 - ICA, de 21 JUL 2015, Prot nº 67609.002395/2015-00)

} SJRN, que impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes nesse município, para que essa administração possa considerar a área de abrangência do Plano em questão no zoneamento do uso do solo.

4. Por último, informo a Vossa Excelência que o Plano de Zona de Proteção em questão encontra-se disponível na íntegra no endereço eletrônico [www.decea.gov.br/aga](http://www.decea.gov.br/aga).

Respeitosamente,

  
AUGUSTO CESAR DE SOUZA TRINDADE Coronel Aviador  
Diretor do Instituto de Cartografia Aeronáutica